



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de TUCUMÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização da Sra. **RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição Emergencial de Medicamentos, **compreendendo Aquisição Emergencial de Medicamentos, compreendendo (Cloridrato de Clindamicina 300mg; Cloridrato de Trazodona 150mg; Cloridrato Piridoxina 100mg + Cloridrato Tiamina 100mg + Cianocobalamina 5000mcg; Nitrofurantoína 100mg)**, destinados a atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

Art. 32 - Os documentos necessários à habilitação:

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A presente aquisição emergencial de medicamentos justifica-se em razão de alguns fatores a saber: A empresa PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, solicitou a rescisão dos itens **Cloridrato de Clindamicina 300mg; Cloridrato de Trazodona 150mg; Cloridrato Piridoxina 100mg + Cloridrato Tiamina 100mg + Cianocobalamina 5000mcg; Nitrofurantoína 100mg**. Todos, constantes no Contrato nº 20220012, decorrente da Licitação nº 9/2021-031FMS. Ocorre que os itens rescindidos, não possuem estoque na Secretaria Municipal de Saúde (Aquisição Emergencial de Medicamentos, compreendendo (Cloridrato de Clindamicina 300mg, Cloridrato de Trazodona 150mg, Citoneurin 5000, Nitrofurantoína 100mg destinados a atender a Farmácia Municipal pertencente a Secretaria de Saúde de Tucumã-PA), destacando-se que tais medicamentos, constituem itens de necessidade básica para o pleno funcionamento das atividades da Rede Municipal de Saúde. Ou seja, possuem demanda contínua e uso que não pode ser interrompida parcialmente e ou suspensa.

Na verdade, o pedido de rescisão da empresa contratada configurou fato imprevisto e superveniente, que surpreendeu a gestão e comprometeu o seu planejamento. E, neste sentido, considerando que não há estoque dos citados medicamentos; que o usuário do SUS não pode ficar sem os já mencionados medicamentos; que muito embora haja processo licitatório em andamento para sanar esta questão, não se pode ignorar que o mesmo, devido à sua tramitação administrativa regular, pode se alongar por 30(trinta) ou mais dias. Lapso temporal inaceitável e que expõe o usuário a condições e riscos desnecessários e para os quais, a gestão não concorreu.

Outrossim, de igual sorte, não se pode ignorar que em situações como a vertente, o legislador disciplinou que a dispensa licitatória, desde que justificada, é a medida hábil e legal para ser aplicada. E, considerando por fim, que inegavelmente se trata de caso superveniente, imprevisto; de necessidade de aquisição emergencial, temporária em razão de processo licitatório regular (9/2022-052FMS) em andamento para atender a demanda estimada até presente data e previsão anual. Entendemos que o caso resta plenamente justificado e se enquadra perfeitamente nas hipóteses legais para dispensa licitatória. Medida que se pretende e se necessita efetivar nesta oportunidade.

Por fim, esclarece-se que durante o processo de elaboração do mapa de preços, identificou-se que os itens **Amoxicilina 250mg/5ml frasco 60ml; Amoxicilina + Clavulanato**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

de Potássio 500mg + 125mg, devido a sua sazonalidade, não estão sendo encontrados pelos fornecedores. O que se comprova pelas declarações em anexo e inviabiliza sua aquisição ante a sua indisponibilidade no mercado, devendo o processo seguir sem os mesmos.

Em tempo, registre-se que o quantitativo definido para esta dispensa, assim o foi com base na média apurada em simples processo de conferência de demanda regular.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica de produtos pronta entrega.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada **FLORESTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA-EPP**, com o valor total de R\$ **3.594,60(Três Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta Centavos)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

TUCUMÃ- PA, 05 de Setembro de 2022.

DÉBORA DE SOUZA MARTINS
Comissão de Licitação
Presidente